



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luís Alves***

Rua Erich Gielow , 35 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273  
CNPJ – 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI N 1.569 / 2014

**CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, COM AUMENTO REAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Nos termos de Preceito Constitucional, e da Lei Municipal nº 1320/2009 de 27/11/2009, que estabelece o mês de março como Data Base para a recomposição remuneratória para aplicação do índice inflacionário do período, fica assegurado aos Servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, a revisão geral anual de salários com a concessão de percentual inflacionário baseado no INPC na ordem de 5,5627% ( CINCO VÍRGULA CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE POR CENTO), inflação compreendida entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica concedido também aumento real no percentual de 9,4373% ( NOVE VÍRGULA QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS POR CENTO).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em, 26 de fevereiro de 2014.

  
**VILAND BORK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**  
no mural de Publicação Oficial e  
e registro no livro de Publicações, em:  
26 / 02 / 2014.